SETOR DE CONTRATAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº DV00054/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
DISPENSA Nº DV00054/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261113DV00054

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB, por intermédio do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 010/2025, de 30/01/2025, torna público aos interessados que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, em razão do valor, com participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais e critério de julgamento MENOR PREÇO, para a LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA O GERENCIAMENTO DO PROGRAMA CASA DO EMPREENDEDOR, EM PLATAFORMA WEB, COM IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, OS QUANTITATIVOS E AS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e das condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	**DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2026**
HORÁRIO DE EXPEDIENTE	**07:00 AS 11:00 HORAS – 13:00 ÀS 17:00 HORAS** **HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	**ÀS 17:00 HORAS** **HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**
LOCAL E ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	**Departamento de Licitação, sediado na Rua Silvestre Claudino, S/N, Centro Administrativo Municipal, Centro, Uiraúna/PB.** **E-mail: cpl@uirauna.pb.gov.br**
LINK DO EDITAL	**https://www.uirauna.pb.gov.br/dispensaeinexigibilidade.php** **https://www.gov.br/pncp/pt-br**

1. DO OBJETO:

1.1. A presente dispensa de licitação tem como objeto a LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA O GERENCIAMENTO DO PROGRAMA CASA DO EMPREENDEDOR, EM PLATAFORMA WEB, COM IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, OS QUANTITATIVOS E AS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB.

1.2. Os requisitos funcionais, técnicos e de segurança do sistema, os prazos de implantação e de atendimento do suporte e as demais condições de execução encontram-se detalhados no Termo de Referência – Anexo I deste Aviso.

1.3. A contratação será realizada em item único, pois o objeto constitui sistema único e integrado, cuja divisão comprometeria a integridade das informações e o funcionamento do conjunto (art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
1.4. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO, considerado o valor total do item único para 12 (doze) meses, nos termos dos arts. 33, inciso I, e 34 da Lei nº 14.133/2021, entre as propostas que atendam integralmente às exigências deste Aviso e de seus anexos.
1.5. O valor estimado da contratação e os valores máximos admitidos, mensal e total, são os constantes do item 2.6 do Termo de Referência, apurados em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e constituem o valor máximo admitido para aceitação da proposta.
1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21, e demais legislação aplicável.
1.7. A participação nesta contratação direta é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de item de valor inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
1.8. Todas as referências de tempo neste Aviso e em seus anexos obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2. DOS ELEMENTOS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

2.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:
2.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;
2.1.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;
2.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES;
2.1.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP;
2.1.5. ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.
2.2. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:
2.2.1. Pelos endereços eletrônicos:
2.2.1.1. https://www.gov.br/pncp/pt-br
2.2.1.2. **https://www.uirauna.pb.gov.br/dispensaeinexigibilidade.php**

3. DO SUPORTE LEGAL:

3.1. O procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos regulamentos municipais aplicáveis e pelas demais normas pertinentes.
3.2. A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cuja aplicação depende de o valor estimado, somado às despesas de mesma natureza realizadas e previstas pela unidade gestora no exercício financeiro de 2026, não ultrapassar o limite de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025 (art. 75, § 1º). O enquadramento será comprovado nos autos antes da autorização da contratação.

4. DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. A execução será iniciada mediante emissão de Ordem de Serviço, nos prazos e nas condições definidos no Termo de Referência.

- MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO
- Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

4.2. Os prazos de implantação e de atendimento do suporte e as condições de recebimento dos serviços são os definidos no Termo de Referência.

4.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme o item 1.9 do Termo de Referência.

4.4. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária indicada no item 14 do Termo de Referência, no elemento de despesa 3.3.90.39, prevista no orçamento do exercício de 2026, cuja disponibilidade será declarada pelo setor competente antes da contratação (art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto, que atendam às condições deste Aviso e de seus anexos, nos termos do item 1.7.

5.1.1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio da proposta para o e-mail cpl@uirauna.pb.gov.br ou mediante entrega por protocolo no Departamento de Licitação, sediado na Rua Silvestre Claudino, S/N, Centro Administrativo Municipal, Centro, Uiraúna/PB.

5.2. Os fornecedores interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste Aviso, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) www.gov.br/pncp/pt-br, no sítio eletrônico do município https://www.uirauna.pb.gov.br/dispensaeinexigibilidade.php e mediante solicitação ao e-mail cpl@uirauna.pb.gov.br.

5.3. Não poderá participar o fornecedor alcançado por sanção administrativa que, considerando sua natureza e abrangência, impeça a participação ou a contratação com o Município de Uiraúna/PB.

5.4. Não poderão participar as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Não poderá participar pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou na fiscalização do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável.

5.6. Não poderá participar pessoa jurídica em processo de falência, dissolução ou liquidação.

5.6.1. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar desde que demonstre sua viabilidade econômico-financeira e cumpra os demais requisitos de habilitação.

5.7. Não poderá participar pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nas hipóteses previstas no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Não poderão participar estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

6. DO INGRESSO NA DISPENSA E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

6.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará mediante envio da proposta de dispensa no e-mail cpl@uirauna.pb.gov.br, ou entregue mediante protocolo no Departamento de Licitação, sediado na Rua Silvestre Claudino, S/N, Centro Administrativo Municipal, Centro, Uiraúna/PB.

6.2. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste Edital, redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de maneira clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;
- d) Valor mensal e valor total para 12 (doze) meses;
- e) Nome do sistema ofertado e da empresa desenvolvedora ou titular dos direitos, na forma do Anexo II;
- f) Declaração de que o sistema ofertado atende a todos os requisitos dos itens 1.4 a 1.8 do Termo de Referência.

6.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.4. O preço proposto deverá incluir todos os custos necessários à execução, inclusive implantação, importação de dados, capacitação, hospedagem, infraestrutura, licenças de terceiros, suporte técnico, manutenção, atualizações, tributos, encargos e demais despesas incidentes, sem prejuízo do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

6.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.6. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

6.8. Será desclassificada a proposta que:

a) não atender aos requisitos do Termo de Referência;
b) apresentar valor mensal ou total superior ao valor máximo admitido;
c) apresentar preço manifestamente inexequível;
d) contiver vício insanável;
e) não tiver sua exequibilidade demonstrada quando solicitada; ou
f) deixar de comprovar, na demonstração do sistema, requisito obrigatório do Termo de Referência.

6.9. O valor mensal e o valor total não poderão exceder os valores máximos admitidos no Termo de Referência.

6.10. O Agente de Contratação poderá solicitar ao fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, em diligência, a demonstração remota do sistema, para verificação do atendimento aos requisitos dos itens 1.4 e 1.5 do Termo de Referência, a ser realizada em até 2 (dois) dias úteis da solicitação (arts. 17, § 3º, e 64 da Lei nº 14.133/2021), vedada a alteração da substância da proposta.

7. DO PRAZO E ENVIO DA PROPOSTA:

7.1. A presente DISPENSA ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data de divulgação do AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA FAMUP/PB, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: **https://www.gov.br/pncp/pt-br** e no sítio eletrônico do município **https://www.uirauna.pb.gov.br/dispensaeinexigibilidade.php**

7.1.1. DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 19/11/2026 HORÁRIO: 17:00h - HORÁRIO DE BRASÍLIA.

7.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico, para o e-mail cpl@uirauna.pb.gov.br, ou entregará, de forma presencial, em envelope lacrado, mediante protocolo no Departamento de Licitação, sediado na Rua Silvestre Claudino, S/N, Centro Administrativo Municipal, Centro, Uiraúna/PB, a respectiva proposta de preços, elaborada conforme o Anexo II, e os documentos de habilitação, preferencialmente fazendo referência ao AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº DV00054/2026.

7.3. Uma vez protocolada a proposta de preço, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

7.4. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para o fim do recebimento da proposta, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação do resultado, no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: **https://www.gov.br/pncp/pt-br** e no sítio eletrônico do município **https://www.uirauna.pb.gov.br/dispensaeinexigibilidade.php.**

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no procedimento ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

8.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.1.5.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

8.1.5.4. Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou a contratação com o Município de Uiraúna/PB, o Agente de Contratação reputará o fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Os fornecedores interessados deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA - Para fins de habilitação jurídica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

8.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja verificação da autenticidade poderá ocorrer, no caso de dúvida, no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.2.1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores (RG, procuração e outros pertinentes, que caracterizem a pessoa indicada como administrador. No caso societário em que todos forem administradores, será considerado a juntada de um dos sócios, onde será este considerado como representante da empresa naquela oportunidade).

8.2.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

8.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.2.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA - Para fins de habilitação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação, em conformidade com o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

8.2.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8.2.2.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa aos tributos estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede do fornecedor.

8.2.2.7. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa aos tributos municipais, emitida pelo Município da sede do fornecedor.

8.2.2.8. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição.

8.2.2.9. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. A não regularização no prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 43, § 2º, da mesma Lei Complementar.

8.2.2.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Para fins de habilitação relativa à qualificação econômico-financeira, conforme disposto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os interessados deverão apresentar o seguinte documento, sob pena de inabilitação:

8.2.3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, emitida nos últimos 30 (trinta) dias, caso não conste prazo de validade expresso no próprio documento.

8.2.3.2. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial não será inabilitada por essa condição, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, ou o plano de recuperação homologado judicialmente, que demonstre sua aptidão econômico-financeira para a execução do contrato, e cumpra os demais requisitos de habilitação.

8.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Para fins de qualificação técnica, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

8.2.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório, por locação, licenciamento ou cessão de uso, de sistema informatizado de gestão compatível em características com o objeto desta contratação, não sendo exigida quantidade mínima.

8.2.4.1.1. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio fornecedor ou por empresa do mesmo grupo econômico.

8.2.4.1.2. O Agente de Contratação poderá diligenciar para confirmar a autenticidade e o conteúdo dos atestados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, inclusive mediante solicitação de cópia de contratos, notas fiscais ou outros documentos que comprovem o fornecimento.

8.2.5. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES - Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos complementares, sob pena de inabilitação:

8.2.5.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

8.2.5.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; **(Conforme modelo Anexo III)**

8.2.5.3. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; **(Conforme modelo Anexo III)**

8.2.5.4. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; **(Conforme modelo Anexo III)**

8.2.5.5. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; **(Conforme modelo Anexo III)**

8.2.5.6. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; **(Conforme modelo Anexo III)**

8.2.5.7. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7°, da Constituição Federal; **(Conforme modelo Anexo III)**

8.2.5.8. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021; **(Conforme modelo Anexo III)**

8.2.5.9. Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021; **(Conforme modelo Anexo III)**

8.2.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EXIGÍVEL NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006 - Comprovação de que o fornecedor se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, condição indispensável à participação, conforme o item 1.7 deste Aviso, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.2.6.1. Declaração, firmada pelo representante legal, de que o fornecedor é ME, EPP ou MEI, não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento favorecido nela estabelecido (conforme modelo do Anexo IV); e

8.2.6.2. Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do fornecedor, ou documento equivalente na forma da legislação pertinente, ou, no caso de MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos serviços do mês e do protocolo da respectiva nota fiscal, mediante atesto do fiscal e regular liquidação da despesa, e corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente prestados, recebidos e atestados.

9.2. A data de apresentação da nota fiscal será registrada mediante protocolo ou comprovante de recebimento pela Administração, independentemente da data do atesto.

9.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4. Havendo erro na nota fiscal ou ausência de documento indispensável à liquidação, a Contratada será notificada para saneamento. O prazo de pagamento ficará suspenso durante o período necessário à correção da pendência imputável à Contratada, retomando-se a contagem pelo prazo restante após sua regularização.

9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, sendo esta entrega de responsabilidade da empresa contratada.

9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.5.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

9.5.4.1. Será extinto o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7.2. Será deduzido na fonte, de cada pagamento, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor pago, referente à Lei Municipal nº 758/2013 – Programa Nosso Negócio, o que deverá ser considerado pelo proponente na formulação do seu preço.

9.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto contratado (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).
9.9. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental, observados os arts. 130 a 136 da mesma Lei.
9.10. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.
9.11. Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada
9.12. Em caso de atraso de pagamento imputável à Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O procedimento será divulgado nos seguintes meios: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA FAMUP/PB, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: **https://www.gov.br/pncp/pt-br**, e no sítio eletrônico do município **https://www.uirauna.pb.gov.br/dispensaeinexigibilidade.php**
10.2. O Agente de Contratação verificará a autenticidade da documentação obrigatória, constante no item 8 deste Edital, mediante consulta, nos sítios oficiais, na base de dados dos órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo a verificação meio legal de prova, para fins de habilitação.
10.2.1. Se a documentação de habilitação não estiver completa e regular ou contrariar qualquer dispositivo deste Aviso e de seus anexos, o Agente de Contratação inabilitará o fornecedor e convocará o próximo classificado, ressalvado o disposto no item 8.2.2.9.
10.2.2. No caso de todos os participantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB poderá:
10.2.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
10.2.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;
10.2.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;
10.3. As providências dos subitens 10.2.2.1. e 10.2.2.2. poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB na respectiva notificação.
10.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. A Administração poderá revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão motivada, observadas as garantias previstas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.8. Havendo divergência entre este Aviso e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Termo de Referência quanto às especificações e às condições de execução do objeto, e as deste Aviso quanto ao procedimento de seleção do fornecedor.

10.9. A Administração deverá anular o procedimento, no todo ou em parte, quando constatada ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação, por decisão devidamente motivada.

10.10. A anulação do procedimento de dispensa não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, da mesma Lei).

10.11. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB.

10.12. A empresa não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.13. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

10.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA
- **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- **ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÕES;
- **ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP;
- **ANEXO V** – MINUTA DO CONTRATO.

Uiraúna/PB, 13 de novembro de 2026.

RIKELMY BARBOSA SILVA
Agente de Contratação – Portaria nº 010/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
DISPENSA Nº DV00054/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261113DV00054

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a **LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA O GERENCIAMENTO DO PROGRAMA CASA DO EMPREENDEDOR, EM PLATAFORMA WEB, COM IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, OS QUANTITATIVOS E AS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB**.

1.2. A contratação será realizada em item único, conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTDE.
01	Locação de software para o gerenciamento do Programa Casa do Empreendedor, em plataforma web, com cadastro de clientes, inclusão e controle de negociações, emissão, registro e remessa de boletos bancários ao banco conveniado, tratamento de retornos e baixa de boletos, emissão de notificações e de relatórios de clientes (sintéticos e analíticos), de inadimplentes e de pagamentos recebidos, incluídos a implantação, a capacitação, o suporte técnico, a manutenção e a atualização, conforme os itens 1.4 a 1.8	Mês	12

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto constitui serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021).

1.3.2. Trata-se de serviço contínuo (art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021), pois a locação do sistema, com suporte, manutenção e atualização, é necessária de forma permanente ao gerenciamento do Programa Casa do Empreendedor, cuja interrupção comprometeria o controle das negociações, das cobranças e dos recebimentos do Programa.

1.3.3. A locação compreende o direito de uso do sistema durante a vigência contratual, sem transferência de propriedade do software, e inclui a hospedagem, a implantação, a capacitação dos usuários, o suporte técnico, a manutenção corretiva e as atualizações, sem custo adicional.

1.4. DOS REQUISITOS FUNCIONAIS

1.4.1. O sistema deverá dispor, no mínimo, das seguintes funcionalidades:

a) cadastro de clientes do Programa, com dados de identificação, endereço e contato;

b) inclusão e controle de negociações, com registro dos valores, das parcelas e dos vencimentos;

c) emissão de boletos bancários registrados, com geração do arquivo de remessa e registro junto ao banco conveniado indicado pela Administração;

d) tratamento dos arquivos de retorno dos pagamentos e baixa dos boletos pagos;

e) emissão de notificações aos clientes; e

f) emissão de relatórios de clientes, sintéticos e analíticos, de inadimplentes e de pagamentos recebidos.

1.5. DOS REQUISITOS TÉCNICOS E DE SEGURANÇA

1.5.1. O sistema deverá ser acessível pela internet, em plataforma web, por meio dos navegadores de uso comum, sem necessidade de instalação de programas nos computadores da Administração.

1.5.2. O acesso será feito por usuário e senha individuais, com perfis de permissão definidos pela Secretaria, e o sistema deverá registrar as operações realizadas (usuário, data e hora), para fins de rastreabilidade.

1.5.3. A contratada deverá realizar cópias de segurança (backup) diárias da base de dados e garantir a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade das informações.

1.5.4. A hospedagem, a infraestrutura, as licenças de terceiros e os demais recursos necessários ao funcionamento do sistema serão de responsabilidade da contratada, sem custo adicional.

1.6. DA IMPLANTAÇÃO E DA CAPACITAÇÃO

1.6.1. A contratada deverá disponibilizar o sistema em funcionamento, parametrizado e com os usuários cadastrados, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

1.6.2. Havendo base de dados anterior do Programa, fornecida pela Administração em formato legível, a contratada deverá importá-la no prazo do item 1.6.1, sem custo adicional.

1.6.3. A contratada deverá capacitar os usuários indicados pela Secretaria, de forma presencial ou remota, no prazo do item 1.6.1, e prestar novas orientações sempre que houver atualização relevante do sistema.

1.7. DO SUPORTE TÉCNICO, DA MANUTENÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO

1.7.1. O suporte técnico será prestado em dias úteis, no horário de expediente da Administração, por telefone, endereço eletrônico ou aplicativo de mensagens, que a contratada deverá informar.

1.7.2. As falhas que impeçam a utilização do sistema deverão ser corrigidas em até 24 (vinte e quatro) horas, e as demais falhas, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura do chamado.

1.7.3. A manutenção corretiva e as atualizações do sistema, inclusive as decorrentes de alteração das regras bancárias ou da legislação aplicável, serão realizadas pela contratada sem custo adicional.

1.7.4. Quando o sistema permanecer indisponível, por falha imputável à contratada, além do prazo do item 1.7.2, o valor mensal será reduzido proporcionalmente aos dias de indisponibilidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

1.8. DA PROPRIEDADE DOS DADOS E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1.8.1. Os dados inseridos no sistema e os relatórios gerados pertencem ao Município de Uiraúna, sendo vedado à contratada utilizá-los, cedê-los ou divulgá-los para qualquer finalidade estranha ao contrato.

1.8.2. A contratada atuará como operadora de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e tratará os dados exclusivamente conforme as instruções da Administração.

1.8.3. Ao término do contrato, a contratada deverá entregar à Administração, em até 30 (trinta) dias, a íntegra da base de dados em formato aberto e legível (como CSV ou planilha eletrônica), e somente após a confirmação do recebimento poderá eliminar os dados de sua infraestrutura, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

1.9. DA VIGÊNCIA

1.9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

1.9.2. Por se tratar de serviço contínuo, a vigência poderá ser prorrogada, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no contrato, que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e que sejam observados os requisitos legais aplicáveis à contratação.

1.9.3. A contratada deverá indicar representante responsável pelo acompanhamento da execução, informando nome, telefone e endereço eletrônico.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A contratação destina-se a prover sistema informatizado para o gerenciamento do Programa Casa do Empreendedor, permitindo o cadastro dos clientes, o controle das negociações, a emissão e o registro de boletos bancários, o acompanhamento dos pagamentos e da inadimplência e a emissão de relatórios gerenciais.

2.2. O controle informatizado assegura a correta cobrança e o registro dos valores devidos ao Programa, reduz erros e retrabalho, permite a identificação tempestiva da inadimplência e confere transparência e rastreabilidade às operações, em atenção aos princípios da eficiência, da economicidade e da publicidade.

2.3. A locação de solução disponível no mercado, com hospedagem, suporte e atualização incluídos, permite o uso imediato do sistema e evita custos de desenvolvimento e de infraestrutura próprios.

2.4. O objeto não será parcelado, por constituir sistema único e integrado, cuja divisão entre fornecedores diversos comprometeria a integridade das informações e o funcionamento do conjunto (art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

2.5. A escolha da contratação direta não decorre de situação emergencial. Fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cuja aplicação depende de o valor estimado, somado às despesas de mesma natureza realizadas e previstas pela unidade gestora no exercício de 2026, não ultrapassar o limite de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025 (art. 75, § 1º). Esse enquadramento será comprovado por declaração do setor competente, juntada aos autos antes da autorização da contratação.

2.6. O valor estimado da contratação é de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), apurado na pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e constante dos autos, e os valores máximos admitidos são os do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. (MESES)	VALOR MENSAL MÁX. (R$)	VALOR TOTAL MÁX. (R$)
01	Locação de software para o gerenciamento do Programa Casa do Empreendedor, conforme o item 1.2	12	1.400,00	16.800,00
	TOTAL ESTIMADO			16.800,00

2.7. A contratação está alinhada às diretrizes e metas definidas nos instrumentos de planejamento aprovados e contemplada no planejamento das contratações para o exercício (art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021), conforme o Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar aprovado, que integram os autos.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, precedido de aviso para obtenção de propostas adicionais (art. 75, § 3º), com participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.1.1. Admite-se a participação de sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, equiparadas às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O critério de julgamento será o de menor preço, considerado o valor total do item único para os 12 (doze) meses.
3.3. A proposta deverá indicar o valor mensal e o valor total para 12 (doze) meses, o nome do sistema ofertado e a declaração de que o sistema atende a todos os requisitos dos itens 1.4 a 1.8 deste Termo de Referência.
3.4. Será desclassificada a proposta que:
a) não atenda aos requisitos deste Termo de Referência;
b) apresentar valor mensal ou total superior ao valor máximo admitido;
c) apresentar preço manifestamente inexequível; ou
d) contiver vício insanável.
3.5. Erros materiais ou falhas formais poderão ser saneados mediante diligência, desde que não alterem a substância da proposta (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).
3.6. O Agente de Contratação poderá solicitar ao fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, em diligência, a demonstração remota do sistema, para verificação do atendimento aos requisitos dos itens 1.4 e 1.5, a ser realizada em até 2 (dois) dias úteis da solicitação (art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021). A não comprovação de requisito obrigatório implicará a desclassificação da proposta.
3.7. A habilitação será examinada somente em relação ao fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar.
3.8. Para habilitação serão exigidos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista previstos nos arts. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021, na forma do Aviso de Contratação Direta.
3.9. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
3.10. Para qualificação técnica, será exigido atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento satisfatório, por locação, licenciamento ou cessão de uso, de sistema informatizado de gestão compatível em características com o objeto, sem quantidade mínima (art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
3.11. As consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e à Certidão Consolidada do Tribunal de Contas da União serão realizadas antes da contratação.
3.12. Inabilitado o primeiro colocado, será convocado o fornecedor subsequente, na ordem de classificação.

4. EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. A execução terá início com o recebimento da Ordem de Serviço, que poderá ser encaminhada ao endereço eletrônico informado pela contratada. O prazo será contado da confirmação do recebimento ou, na ausência de confirmação, do primeiro dia útil seguinte ao envio comprovado.
4.2. Concluída a implantação, o fiscal do contrato verificará o funcionamento do sistema, os requisitos dos itens 1.4 e 1.5, a importação dos dados, quando houver, e a capacitação dos usuários, e registrará o resultado em termo de recebimento da implantação.
4.3. Mensalmente, a contratada apresentará relatório de execução, com os chamados atendidos, os prazos de solução, as atualizações realizadas e eventuais períodos de indisponibilidade.
4.4. O serviço de cada mês será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação do relatório mensal, e definitivamente pelo gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, mediante termo detalhado que registre a conformidade da execução e as reduções do item 1.7.4, quando houver (art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.5. Os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência serão rejeitados, e a contratada deverá corrigi-los nos prazos do item 1.7.2, sem custo adicional.
4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. Constituem obrigações da Contratante:
5.1.1. emitir a Ordem de Serviço e indicar os usuários do sistema e seus perfis de acesso;
5.1.2. fornecer as informações necessárias à parametrização e, quando houver, a base de dados anterior do Programa;
5.1.3. designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);
5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
5.1.5. receber provisória e definitivamente os serviços;
5.1.6. comunicar formalmente à contratada as falhas e irregularidades verificadas na execução;
5.1.7. efetuar o pagamento mensal, no prazo e na forma estabelecidos, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021);
5.1.8. aplicar as sanções administrativas cabíveis, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e
5.1.9. divulgar os atos e documentos da contratação nos meios exigidos pela legislação.
5.2. A fiscalização realizada pela Contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral de suas obrigações.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, neste Termo de Referência, no contrato e em sua proposta.
6.2. Constituem obrigações da contratada:
6.2.1. disponibilizar o sistema com todos os requisitos deste Termo de Referência, nos prazos estabelecidos, e mantê-lo em funcionamento durante toda a vigência;
6.2.2. prestar o suporte técnico, a manutenção corretiva e as atualizações, nos prazos do item 1.7;
6.2.3. realizar as cópias de segurança e preservar a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade dos dados;
6.2.4. cumprir a Lei nº 13.709/2018, comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança que envolva dados do Programa e não utilizar os dados para finalidade diversa da contratação;
6.2.5. entregar a base de dados ao término do contrato, na forma do item 1.8.3, e colaborar com a transição para outro sistema, se for o caso;
6.2.6. apresentar mensalmente o relatório de execução previsto no item 4.3;
6.2.7. comunicar previamente à Administração as manutenções programadas que exijam interrupção do sistema, a serem realizadas, preferencialmente, fora do horário de expediente;
6.2.8. reparar integralmente os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);
6.2.9. emitir nota fiscal correspondente exclusivamente aos serviços prestados no mês de referência;
6.2.10. arcar com todos os tributos, encargos e despesas decorrentes da execução;
6.2.11. manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021); e

6.2.12. cumprir, quando legalmente aplicável, a reserva de cargos prevista em lei (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

6.3. A contratada será integralmente responsável por seus empregados e prepostos, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do fornecimento do sistema, do suporte técnico ou da manutenção.

7.2. Não será considerada subcontratação a utilização, pela contratada, de serviços de hospedagem ou de infraestrutura em nuvem de terceiros, desde que a contratada permaneça integralmente responsável pela disponibilidade, pela segurança e pela proteção dos dados.

7.3. A contratada será a única responsável perante a Contratante pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive por atos, falhas ou danos causados por terceiros por ela utilizados na execução.

7.4. Não será permitida a substituição da contratada ou a cessão da posição contratual sem prévia análise e autorização expressa da Administração, observadas as condições previstas na legislação.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. A fusão, cisão, incorporação ou transformação societária da contratada não produzirá automaticamente a extinção do contrato, desde que:

a) a pessoa jurídica resultante ou sucessora comprove o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos na contratação original;

b) sejam mantidas as cláusulas, as condições, os preços e as obrigações contratuais;

c) não haja prejuízo à execução do objeto;

d) não haja alteração indevida do objeto ou transferência irregular da posição contratual; e

e) a continuidade seja previamente analisada e expressamente autorizada pela Administração.

8.2. A contratada deverá comunicar à Administração qualquer alteração de razão social, quadro societário, endereço, representação legal, fusão, cisão, incorporação ou transformação que possa repercutir na execução do contrato.

8.3. A continuidade contratual dependerá de decisão motivada da autoridade competente, acompanhada da análise jurídica quando necessária.

8.4. A alteração societária não afastará as responsabilidades constituídas antes de sua ocorrência nem prejudicará a aplicação de sanções relativas a fatos anteriores.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por agentes públicos formalmente designados pela Administração, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A Administração designará gestor, fiscal titular e, quando necessário, fiscal substituto, definindo expressamente suas atribuições.

9.3. Compete ao gestor do contrato:

a) coordenar as atividades relacionadas à execução contratual;

b) acompanhar os prazos de vigência e de execução;

c) manter atualizados os registros e documentos da contratação;

d) analisar, no âmbito de sua competência, pedidos formulados pela contratada;

e) verificar a manutenção das condições de habilitação;

f) adotar ou solicitar as providências necessárias diante de irregularidades;

g) encaminhar à autoridade competente as situações que possam resultar em alteração, aplicação de sanção ou extinção do contrato; e
h) praticar os demais atos de gestão previstos nos regulamentos municipais.
9.4. Compete ao fiscal do contrato:
a) acompanhar a Ordem de Serviço, a implantação e os prazos de atendimento;
b) verificar a disponibilidade e o funcionamento do sistema e das funcionalidades exigidas;
c) acompanhar os chamados de suporte e o cumprimento dos prazos de atendimento;
d) verificar a realização das cópias de segurança e o cumprimento das obrigações de proteção de dados;
e) registrar todas as ocorrências relacionadas à execução;
f) rejeitar serviços executados em desacordo com o Termo de Referência;
g) notificar a contratada para corrigir falhas ou irregularidades;
h) informar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência;
i) formalizar ou subsidiar o recebimento provisório e definitivo; e
j) atestar a nota fiscal somente após a comprovação da execução dos serviços do mês correspondente.
9.5. O gestor e o fiscal deverão registrar as ocorrências de forma suficientemente detalhada, indicando, quando aplicável, a data, o mês de referência, o chamado ou a funcionalidade afetada, a irregularidade identificada, as providências adotadas e o prazo concedido.
9.6. As determinações relacionadas à regularização de falhas deverão ser formalmente comunicadas à contratada.
9.7. O fiscal não poderá alterar o objeto, os quantitativos, os preços, os prazos ou as demais condições contratuais sem autorização da autoridade competente e observância do procedimento legal aplicável.
9.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos, irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes da execução, inclusive perante terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
9.9. O gestor e o fiscal poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno, contabilidade e demais unidades técnicas da Administração, dentro das respectivas competências.
9.10. A designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização deverá considerar a qualificação técnica, a capacidade para o desempenho das atribuições, a carga de trabalho, a segregação de funções e a inexistência de conflito de interesses.
9.11. A participação anterior do agente em outra etapa da contratação não constituirá, isoladamente, impedimento automático para sua designação, devendo a Administração avaliar concretamente os riscos à segregação de funções, à independência da fiscalização e ao controle do procedimento.
9.12. O agente designado deverá comunicar à autoridade competente qualquer situação de impedimento, suspeição ou conflito de interesses de que tenha conhecimento.
9.13. A contratada deverá permitir e colaborar com a fiscalização, fornecendo prontamente os documentos, esclarecimentos e informações solicitados.
9.14. A omissão ou atuação deficiente da fiscalização não afastará a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, correspondente ao mês de serviço efetivamente prestado e recebido em caráter definitivo pela Administração.

10.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo dos serviços do mês e do protocolo da respectiva nota fiscal, desde que o documento fiscal esteja correto e acompanhado dos documentos indispensáveis à liquidação da despesa.
10.3. A nota fiscal deverá:
a) ser emitida em nome da unidade contratante;
b) conter o CNPJ indicado no contrato;
c) identificar o número do contrato, do processo administrativo e o mês de referência dos serviços;
d) descrever os serviços prestados no mês de referência;
e) apresentar os valores unitário e total correspondentes; e
f) conter as demais informações exigidas pela legislação fiscal.
10.4. O valor indicado na nota fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados e recebidos em caráter definitivo, deduzidas as reduções do item 1.7.4, quando houver.
10.5. O gestor ou fiscal verificará a conformidade da nota fiscal com o relatório mensal de execução, o termo de recebimento definitivo, a proposta aceita e o contrato.
10.6. Havendo erro na nota fiscal ou ausência de documento indispensável à liquidação, a contratada será formalmente notificada para realizar a correção.
10.6.1. O prazo de pagamento ficará suspenso somente durante o período necessário ao saneamento da pendência imputável à contratada, voltando a correr após a apresentação da documentação regular.
10.6.2. A suspensão deverá ser formalmente registrada no processo, com indicação da pendência identificada e da data da notificação.
10.7. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante documentos apresentados pela contratada ou obtidos diretamente pela Administração em bases oficiais.
10.8. A irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente não impedirá o pagamento dos serviços regularmente prestados e recebidos, sem prejuízo das seguintes providências:
a) notificação da contratada para regularização ou apresentação de defesa;
b) comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização;
c) instauração de processo para aplicação das sanções cabíveis; e
d) eventual extinção contratual, mediante decisão motivada e garantia do contraditório e da ampla defesa.
10.9. Não será realizada retenção de pagamento como forma de penalidade por irregularidade fiscal superveniente quando os serviços tiverem sido regularmente prestados e recebidos.
10.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade da contratada, indicada formalmente no processo.
10.11. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.
10.12. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, independentemente dos percentuais indicados pela contratada em sua proposta ou nota fiscal.
10.12.1. Será deduzido na fonte, de cada pagamento, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor pago, referente à Lei Municipal nº 758/2013 – Programa Nosso Negócio, o que deverá ser considerado pelo proponente na formulação do seu preço.
10.13. A contratada optante pelo Simples Nacional terá assegurado o tratamento tributário correspondente aos tributos abrangidos pelo regime, mediante apresentação ou confirmação do documento comprobatório pertinente.

10.14. Não haverá pagamento antecipado.
10.14.1. Os pagamentos mensais correspondentes aos serviços efetivamente prestados e recebidos não serão considerados antecipação de pagamento.
10.15. A Administração observará a ordem cronológica de pagamentos aplicável à categoria contratual e à fonte de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal.
10.16. Em caso de atraso de pagamento imputável à Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, calculado proporcionalmente entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.
10.17. A atualização por atraso não será devida quando a demora decorrer de erro, omissão, irregularidade documental ou outra circunstância imputável à contratada.
10.18. O recebimento e o pagamento não afastarão a responsabilidade da contratada por vícios ocultos ou divergências posteriormente identificados.

11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
11.2. Considera-se data do orçamento estimado, para fins de reajuste, a data da pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado da contratação, constante dos autos.
11.3. Após o interregno mínimo de um ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, incidindo exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.
11.5. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:
$R = V \times (I \div I_0 - 1)$
Onde:
R = valor do reajuste;
V = valor da obrigação a ser reajustada;
I = número-índice do IPCA correspondente ao mês do reajuste; e
I_0 = número-índice do IPCA correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado.
11.6. Caso o IPCA seja extinto, deixe de ser publicado ou não possa ser utilizado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo.
11.7. Na ausência de índice substituto definido em lei ou regulamento, será adotado outro índice oficial que reflita a variação dos custos do objeto, mediante justificativa e formalização adequada.
11.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
11.9. O reajuste não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
11.10. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial quando ocorrer evento superveniente enquadrado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e que altere de forma comprovada a relação entre os encargos da contratada e a contraprestação da Administração.
11.11. O pedido de reequilíbrio deverá ser apresentado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, quando aplicável, acompanhado de:

a) descrição do evento causador do desequilíbrio;
b) demonstração de sua natureza superveniente;
c) comprovação de que o evento não estava abrangido pelos riscos ordinários assumidos;
d) notas fiscais, tabelas, índices, planilhas ou outros documentos comprobatórios;
e) memória de cálculo do valor solicitado; e
f) demonstração do impacto efetivo sobre os custos da execução.

11.12. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, realizar diligências e consultar fontes oficiais para verificar a procedência do pedido.

11.13. O reequilíbrio somente será concedido mediante análise técnica, disponibilidade orçamentária, manifestação jurídica quando necessária e decisão motivada da autoridade competente.

11.14. A elevação ordinária dos preços de mercado, desacompanhada de demonstração efetiva do desequilíbrio contratual, não será suficiente para justificar a revisão dos preços.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A dispensa da garantia justifica-se pela natureza comum do objeto, pela execução mensal, pelo pagamento somente após o recebimento definitivo de cada mês e pelo reduzido risco de prejuízo à Administração.

12.3. A ausência de garantia de execução não afastará a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos, danos, atrasos, inadimplementos ou demais obrigações assumidas.

12.4. A garantia de execução contratual não se confunde com as obrigações de suporte, manutenção e atualização do sistema previstas no item 1.7 deste Termo de Referência.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática das seguintes condutas pelo fornecedor ou pela contratada:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial da contratação;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total da contratação;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação direta;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da contratação; ou

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Poderão ser aplicadas, após regular processo administrativo, as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
d) os danos causados à Administração;
e) a vantagem obtida ou pretendida pelo infrator;
f) os antecedentes do fornecedor ou da contratada;
g) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável; e
h) os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
13.4. A advertência será aplicada exclusivamente quando a contratada der causa à inexecução parcial e a conduta não justificar a imposição de sanção mais grave.
13.5. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória.
13.5.1. Será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor mensal da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da respectiva parcela.
13.5.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá caracterizar inexecução parcial ou total, conforme a extensão da obrigação inadimplida e os prejuízos causados, sem prejuízo da multa moratória acumulada até a caracterização da inexecução.
13.5.3. Será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela afetada quando ocorrer inexecução parcial que não cause grave dano à Administração, observado o mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
13.5.4. Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela afetada quando a inexecução parcial causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, observado o mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato.
13.5.5. Será aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação quando ocorrer inexecução total do objeto.
13.5.6. A recusa injustificada em assinar o contrato ou apresentar a documentação necessária à contratação, dentro do prazo de validade da proposta, poderá resultar em multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
13.5.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando o atraso resultar em inexecução parcial ou total, vedada a cobrança cumulativa das duas multas sobre o mesmo fato e o mesmo período.
13.5.8. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando juridicamente cabível.
13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando a conduta não justificar sanção mais grave.
13.6.1. O impedimento terá duração máxima de três anos e produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, observada a extensão definida na decisão administrativa.

13.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e, quando justificarem sanção mais grave, nas hipóteses dos incisos II a VII do mesmo artigo.
13.7.1. A declaração de inidoneidade terá duração mínima de três anos e máxima de seis anos e produzirá os efeitos estabelecidos no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
13.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
13.9. Nenhuma sanção será aplicada sem prévia comunicação dos fatos imputados e garantia do contraditório e da ampla defesa, observados os procedimentos, as competências e os prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal aplicável.
13.10. As comunicações serão encaminhadas ao endereço eletrônico ou físico informado pelo fornecedor ou pela contratada.
13.10.1. Frustradas as tentativas de comunicação pessoal, postal ou eletrônica, a Administração poderá realizar intimação por publicação oficial, desde que as tentativas anteriores estejam documentadas no processo.
13.11. A aplicação de sanção não afastará a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.
13.12. Após decisão administrativa definitiva, as multas e indenizações poderão ser:
a) descontadas dos créditos devidos pela Administração à contratada;
b) recolhidas mediante documento ou conta indicada pela Administração;
c) descontadas de eventual garantia contratual, se houver; ou
d) cobradas administrativa ou judicialmente.
13.13. A contratada será formalmente notificada para recolher o valor devido no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação da decisão administrativa definitiva.
13.14. Caso os créditos da contratada sejam insuficientes para compensar integralmente a multa e os prejuízos apurados, o valor remanescente será cobrado pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis.
13.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação.
13.16. Quando forem identificados indícios de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, a autoridade responsável encaminhará os elementos necessários à unidade competente para avaliação da instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização — PAR.
13.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, observados o art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.
13.18. A Administração deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas nos cadastros oficiais pertinentes, inclusive no CEIS e no CNEP, dentro dos prazos legais.
13.19. A sanção e seus efeitos somente serão publicados e registrados após a observância do procedimento legal e da competência da autoridade responsável por sua aplicação.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento anual para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	DOTAÇÃO	NATUREZA
21.600 – Secretaria de Empreendedorismo e Desenvolvimento	04.122.1007.2078 – Manutenção do Fundo Municipal de Apoio aos Micro e Pequenos Negócios	15001000 – Recursos Livres (Ordinário)	000839	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15. FONTE DO TERMO DE REFERÊNCIA.

15.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a solicitação, o Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar aprovado, encaminhados pelos setores competentes.

Uiraúna/PB, 13 de novembro de 2026.

CÁSSIA LIDIANA GOMES DE ALENCAR MOREIRA
Secretária de Empreendedorismo e Desenvolvimento

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
DISPENSA Nº DV00054/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261113DV00054

OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA O GERENCIAMENTO DO PROGRAMA CASA DO EMPREENDEDOR, EM PLATAFORMA WEB, COM IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, OS QUANTITATIVOS E AS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE	
NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA PROPONENTE:	TELEFONE:
BANCO DA PROPONENTE:	CONTA BANCÁRIA DA PROPONENTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA)	QUANT (MESES)	UND	VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
01	Locação de software para o gerenciamento do Programa Casa do Empreendedor, em plataforma web, com cadastro de clientes, inclusão e controle de negociações, emissão, registro e remessa de boletos bancários ao banco conveniado, tratamento de retornos e baixa de boletos, emissão de notificações e de relatórios de clientes (sintéticos e analíticos), de inadimplentes e de pagamentos recebidos, incluídos a implantação, a capacitação, o suporte técnico, a manutenção e a atualização, conforme os itens 1.4 a 1.8	12	MÊS		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (12 meses) - R$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:

DADOS DO SISTEMA OFERTADO:

ITEM	NOME DO SISTEMA	EMPRESA DESENVOLVEDORA OU TITULAR DOS DIREITOS	FORMA DE ACESSO (PLATAFORMA WEB)
01			

➢ Declaramos que o sistema ofertado atende integralmente aos requisitos dos itens 1.4 a 1.8 do Termo de Referência e às demais exigências do Aviso de Contratação Direta nº DV00054/2026 e de seus anexos, e que estamos de pleno acordo com todas as condições neles estabelecidas.

➢ Declaramos ainda, que em atendimento as normas do Art. 63 § 1.º da Lei 14.133/2021, a nossa proposta econômica está contemplando a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a presente data

➢ Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive implantação, importação de dados, capacitação, hospedagem, infraestrutura, licenças de terceiros, suporte técnico, manutenção, atualizações, tributos, encargos e demais despesas incidentes, e temos ciência da dedução de 2% referente à Lei Municipal nº 758/2013 – Programa Nosso Negócio.

➢ A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

➢ O sistema será disponibilizado no prazo do item 1.6.1 e o suporte técnico será prestado nos prazos do item 1.7.2 do Termo de Referência, sujeitos ao recebimento nele previsto, com correção das falhas sem ônus para a Administração.

➢ Declaramos que não incidimos nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.
➢ Declaramos que os dados inseridos no sistema pertencem ao Município de Uiraúna, que serão tratados conforme a Lei nº 13.709/2018 e que serão entregues à Administração ao término do contrato, na forma do item 1.8.3 do Termo de Referência.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS PARTICIPANTES.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
DISPENSA Nº DV00054/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261113DV00054

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

REF.:
DISPENSA Nº DV00054/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261113DV00054
OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA O GERENCIAMENTO DO PROGRAMA CASA DO EMPREENDEDOR, EM PLATAFORMA WEB, COM IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, OS QUANTITATIVOS E AS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB.

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__ , na Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (__) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (__) _____ - _____, e-mail: _____, DECLARA, sob as penas da lei:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

➢ Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

➢ Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

➢ Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

➢ Que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Local/Data

Razão Social
Nome e Assinatura do Representante Legal
Carimbo de CNPJ

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
DISPENSA Nº DV00054/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261113DV00054

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

REF.:
DISPENSA Nº DV00054/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261113DV00054
OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA O GERENCIAMENTO DO PROGRAMA CASA DO EMPREENDEDOR, EM PLATAFORMA WEB, COM IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, OS QUANTITATIVOS E AS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB.

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__ , na Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (__) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (__) _____ - _____, e-mail: _____, DECLARA, sob as penas da lei:

- Ser ME, EPP ou MEI;
- Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar;
- Que no ano-calendário de realização desta contratação direta, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local/Data

Razão Social
Nome e Assinatura do Representante Legal
Carimbo de CNPJ

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
DISPENSA Nº DV00054/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261113DV00054

CONTRATO Nº: _____/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB E A EMPRESA, PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA O GERENCIAMENTO DO PROGRAMA CASA DO EMPREENDEDOR, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal de Uiraúna, com sede na Rua Major Fernandes, 146 - Centro - Uiraúna - PB, inscrito no CNPJ nº 08.924.078/0001-04, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Maria Sulene Dantas Sarmento, brasileira, casada, residente e domiciliada em Uiraúna/PB, CPF nº 768.222.494-00, Carteira de Identidade nº 004035925 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, neste ato representada por, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, doravante simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 261113DV00054, decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00054/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00054/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto a locação de software para o gerenciamento do Programa Casa do Empreendedor, em plataforma web, com implantação, capacitação, suporte técnico, manutenção e atualização, nas especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta.

2.2. A execução será iniciada mediante Ordem de Serviço e realizada rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº DV00054/2026 e na proposta da Contratada, inclusive quanto ao sistema ofertado, documentos que integram o presente contrato independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$... (...).
Correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R$... (...), conforme a proposta adjudicada.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive implantação, importação de dados, capacitação, hospedagem, infraestrutura, licenças de terceiros, suporte técnico, manutenção, atualizações, tributos, encargos e demais despesas incidentes, sendo devidos à Contratada somente os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, recebidos e atestados, deduzidas as reduções previstas no item 1.7.4 do Termo de Referência, quando houver.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

4.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, que constitui a data-base para fins de reajuste.
4.2. Após o interregno mínimo de um ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, ou do índice oficial que vier a substituí-lo, conforme a fórmula e as condições estabelecidas no item 11 do Termo de Referência, incidindo exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
4.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
4.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, instruído na forma do item 11.11 do Termo de Referência, será respondido no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da documentação completa pela Contratada, nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária 000839 – Unidade Orçamentária 21.600 – Secretaria de Empreendedorismo e Desenvolvimento; Funcional Programática 04.122.1007.2078 – Manutenção do Fundo Municipal de Apoio aos Micro e Pequenos Negócios; Fonte 15001000 – Recursos Livres (Ordinário); Natureza 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, consignada no orçamento do exercício de 2026, conforme a declaração de disponibilidade orçamentária constante dos autos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo dos serviços do mês e do protocolo da respectiva nota fiscal, mediante crédito em conta bancária da Contratada, observadas as condições do Termo de Referência.
6.2. A data de apresentação da nota fiscal será registrada mediante protocolo ou comprovante de recebimento pela Administração, independentemente da data do atesto, observado o marco inicial de pagamento estabelecido nesta cláusula.
6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.4. Havendo erro na nota fiscal ou ausência de documento indispensável à liquidação, a Contratada será notificada para saneamento. O prazo de pagamento ficará suspenso durante o período necessário à correção da pendência imputável à Contratada, retomando-se a contagem pelo prazo restante após sua regularização.
6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, sendo esta entrega de responsabilidade da empresa contratada.

6.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

6.5.4.1. Será extinto o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7.2. Será deduzido na fonte, de cada pagamento, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor pago, referente à Lei Municipal nº 758/2013 – Programa Nosso Negócio, na forma da legislação aplicável.

6.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto contratado (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

6.9. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental, observados os arts. 130 a 136 da mesma Lei.

6.10. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

6.11. Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

7.1. Os prazos de execução do objeto ora contratado são os seguintes, admitida prorrogação nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência:

a - Implantação: disponibilização do sistema em funcionamento, parametrizado e com os usuários cadastrados, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, conforme o item 1.6.1 do Termo de Referência;

b - Suporte técnico: correção das falhas nos prazos do item 1.7.2 do Termo de Referência.

7.2. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme o item 1.9 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Proporcionar à Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

8.1.2. Emitir a Ordem de Serviço e indicar os usuários do sistema e seus perfis de acesso;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, as falhas ou irregularidades verificadas na execução, para que sejam corrigidas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio do gestor e do fiscal especialmente designados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto contratado efetivamente realizado, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Disponibilizar o sistema com todos os requisitos do Termo de Referência, mantê-lo em funcionamento durante toda a vigência e prestar o suporte técnico, a manutenção e as atualizações nos prazos estabelecidos.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

9.1.4. A CONTRATADA deverá indicar um profissional para atendimento de assuntos pertinentes à execução do Contrato, contendo nome e e-mail.

9.1.5. A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, as falhas e os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, nos prazos do item 1.7.2, contados da abertura do chamado ou do recebimento da notificação.

9.1.6. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato qualquer fato que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a regularidade da execução, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

9.1.7. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

9.1.8. A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução do contrato, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

9.1.9. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente à execução, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

9.1.10. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de falhas nos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

9.1.11. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

9.1.12. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018, preservar a confidencialidade e a integridade dos dados do Programa e entregá-los à CONTRATANTE ao término do contrato, na forma do item 1.8.3 do Termo de Referência.

9.1.13. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.1.14. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

10.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção por ato unilateral, nos termos do art. 139 da mesma Lei.

10.4. O TERMO DE EXTINÇÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Os serviços serão recebidos mensalmente, provisoriamente pelo fiscal do contrato e definitivamente pelo gestor do contrato ou servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado, nos prazos do item 4.4 do Termo de Referência, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, devendo as falhas ser corrigidas nos prazos do item 1.7.2 do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO:

13.1. Em caso de atraso de pagamento imputável à Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento. A atualização não será devida quando o atraso decorrer de erro, omissão, irregularidade documental ou outra circunstância imputável à Contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
14.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
14.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
14.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
14.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
14.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
14.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
14.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
14.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Uiraúna, Estado da Paraíba, sede da Contratante, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Uiraúna/PB, ____ de _____ de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....